



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº10/69, de 1º de dezembro de 1969.-

SÚMULA: estabelece normas para dimensões de lotes e edificações em terrenos do Município.-

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Pedroso de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º)-Em todos os loteamentos ou desmembramentos de terrenos a serem constituídos futuramente neste Município na área e de expansão urbana deverão possuir as dimensões mínimas de 12 (doze) metros de frente e área de 360 (trezentos e sessenta metros quadrados);

§ 1º)-Os lotes que se situarem nas esquinas terão as testadas / mínimas de 15 (quinze) metros;

Artigo 2º)-Na área rural, os lotes para fins horti-grangeiros terão a frente mínima de 25 (vinte e cinco) metros e área de 2.000 (dois mil) metros quadrados;

§ 1º)-O Poder Executivo definirá os núcleos urbanos constituídos na área rural, assim considerados em função da densidade / demográfica e da existência de serviços públicos;

Artigo 3º)-Os lotes de terrenos onde serão construídos conjuntos habitacionais considerados de interesse social por órgãos públicos ou sociedades de Economia Mista a frente mínima terá 10 (dez) metros e área de 200 (duzentos) metros quadrados;

Artigo 4º)-As construções futuras de edifícios recuados na zona urbana e de expansão urbana distração no mínimo de 4 (quatro) / metros do alinhamento predial e da divisa do fundo e quando recuados da divisa lateral guardarão a distância de 1,50 / (um metro e meio);

Artigo 5º)-Será permitida a construção de mais de uma moradia no mesmo lote, obedecida a relação de, no máximo uma moradia para cada 200 (duzentos) metros quadrados de terreno;

Artigo 6º)-Nenhuma edificação, demolição ou obra de qualquer natureza poderá ser executada sem prévio licenciamento pela Prefeitura;

Artigo 7º)-Na zona residencial e de tendência comercial são proibidos todos os usos prejudiciais à vizinhança em consequência de odores vapores, fogo, ruídos ou que ofereçam perigo ou explosão;

Artigo 8º)-Nas construções de postos de serviços as bombas de abastecimento de combustíveis deverão distar 2,50 (dois metros e cinquenta) do alinhamento predial e as edificações destinadas para lavagens e lubrificações de veículos serão recuadas 10 (dez) metros do alinhamento predial;

- s e g u e -

*Publicado no
Diário Oficial nº
238 de 15 de dezembro
de 1969.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

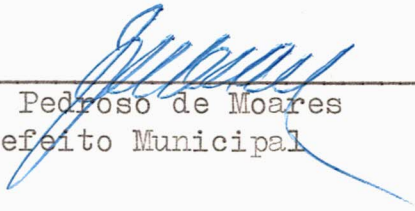
ESTADO DO PARANÁ

(continuação)

Artigo 9º)-Será amntido o uso das edificações existentes na data da publicação da presente lei, vedando-se porém, a ampliação de edifícios cujo uso contrarie a presente Lei.

Artigo 10)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 1º de dezembro de 1969.-



José Pedroso de Moares
Prefeito Municipal